DECRETO Nº 12.113/ 2021

Dispõe sobre o cancelamento de resto a pagar Não Processados da Prefeitura Municipal de Ponte Nova e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, no uso de suas atribuições legais e considerando o que disciplina a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Decreto Municipal nº 4.730, de 29 de dezembro de 2003,

Considerando a necessidade de manter o equilíbrio das contas públicas através de ações planejadas e transparentes,

Considerando a necessidade de regular o cancelamento do saldo de Restos a Pagar não processados de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Os restos a pagar não processados de 2020, inscritos pela Prefeitura Municipal, cuja despesa até a presente data não se efetivou, deverão ser cancelados integralmente. Relação anexa.

Art. 2º O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto, poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária anual, destinadas a cobertura de despesas de exercícios anteriores ou de créditos adicionais aberto para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação .

Art.4º Revogam–se disposições contrárias.

Ponte Nova, 06 de agosto de 2021

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

André Luís Nunes Santos
Secretário Municipal de Fazenda